



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA-TJ - 13322020
Código de validação: 404174665D

O JUIZ DE DIREITO, DIRETORA DO FÓRUM DA COMARCA DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONSTANTES NA LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA ESTADUAL E NAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO;

CONSIDERANDO o Ato da Presidência GP nº 3/2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19) no Poder Judiciário do Maranhão.

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO Nº 62, DE 17 DE MARÇO DE 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que prevê o plantão extraordinário.

CONSIDERANDO a PORTARIA-CONJUNTA nº 14/2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da referida Portaria-Conjunta, que temporariamente suspende a visitação pública e o atendimento presencial do público externo, que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;

CONSIDERANDO que o atendimento externo presencial deve funcionar com o mínimo de servidores, em sistema de rodízio, a ser definido pela chefia imediata, na forma do art. 4º, §2º, do aludido ato normativo, para evitar a propagação e os riscos de contágio;

CONSIDERANDO que compete aos juízes em exercício na titularidade das varas, definir, na forma de rodízio, o número mínimo de servidores necessários ao cumprimento dos atos presenciais, ficando suspenso o atendimento ao público, ressalvado por telefone ou outros meios eletrônicos de comunicação.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir as possibilidades de disseminação e contágio do coronavírus causador do COVID-19, preservando a integridade física e a saúde de magistrados, servidores, auxiliares da justiça, colaboradores, advogados, demais carreiras jurídicas e jurisdicionados;

RESOLVE:

Art. 1º. **SUSPENDER, temporariamente, a visitação pública e o ATENDIMENTO PRESENCIAL DO PÚBLICO EXTERNO, no âmbito das unidades** jurisdicionais e administrativas da Comarca de Codó, até o dia 30 DE ABRIL DE 2020, conforme o art. 12 da Resolução n.º 313/2020 do CNJ, com possibilidade de prorrogação, ressaltando **o atendimento por telefone ou outros meios eletrônicos de comunicação, permanecendo o serviço em caráter de expediente interno mediante o uso do PJE,** facultando-se o uso do sistema DIGIDOC para elaboração de atos judiciais nos processos com tramitação física, **EM CASOS URGENTES,** na forma da Resolução 57/2010.

Art. 2º. Em virtude da suspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias, conforme os artigos 2º da Resolução n.º 313/2020 do CNJ, assegurada a manutenção dos serviços essenciais em cada Tribunal, fica assegurado o **atendimento** aos Advogados, Membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, Polícia Civil e demais carreiras jurídicas, **DE FORMA PRIORITARIAMENTE REMOTA, através de telefones e e-mails, e, excepcionalmente, de forma presencial,** com fulcro no art. 3º da Resolução n.º 313/2020, do CNJ, e a realização de atos sob a responsabilidade das Secretarias Judiciais de Distribuição e de cada unidade jurisdicional, que dar-se-á:

I - nos dias úteis, das 08:00 (oito) às 18:00 (dezoito) horas, **preferencialmente MEDIANTE AGENDAMENTO TELEFÔNICO ou por E-MAIL,** para que seja viabilizado o atendimento presencial ordenado, **INCLUSIVE RECEBIMENTO DE ALVARÁS JUDICIAIS,** com as devidas cautelas para o mínimo de contato interpessoal e evitar aglomeração de pessoas, respeitado o horário definido neste inciso, **MEDIANTE ESCALA DE SOBREVISO e REGIME DE RODÍZIO DOS SERVIDORES,** podendo ser convocado o servidor escalado a comparecer presencialmente, a critério da chefia imediata;

II – fora do expediente forense, em regime de plantão judiciário, conforme escala de





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

plantão já divulgada pela Diretoria do Fórum (Plantão Local) e Corregedoria Geral da Justiça (Plantão Regional Criminal).

Parágrafo único: O agendamento para **atendimento presencial**, por telefone ou e-mail da Unidades Jurisdicionais, **QUE SERÁ REALIZADO EM CASOS EXCEPCIONAIS**, e o atendimento telefônico dar-se-ão mediante ligação para os telefones dos servidores de sobreaviso, cuja escala e telefones serão divulgados posteriormente.

Art. 3º - Os contatos de e-mail, telefones fixos e dos Secretários das Unidades Jurisdicionais são os seguintes, sendo que **O CONTATO DEVERÁ SER REALIZADO PRIMEIRAMENTE PARA O TELEFONE DO SERVIDOR QUE FICARÁ DE SOBREAviso OU E-MAIL DA VARA**, pois os servidores ficarão de sobreaviso:

I – Telefone fixo da **1ª Vara de Codó**: Telefone celular do Secretário Judicial da 1ª Vara de Codó, CHRISTIAN FRANCO DOS SANTOS : (99) 98780 3995: vara1_cod@tjma.jus.br;

II – **2ª Vara de Codó**: Telefone celular da Secretária Judicial da 2ª Vara de Codó, SUELEN DOS SANTOS FRANÇA : (99) 98187 2401 e (99) 9644-8723: vara2_cod@tjma.jus.br;

III – **3ª Vara de Codó**: Telefone celular da Secretária Judicial da 3ª Vara de Codó, EDIMAR NASCIMENTO ALMEIDA FILHO : (99) 98801 7711: vara3_cod@tjma.jus.br;

IV– **Juizado Especial Cível e Criminal de Codó**: Telefone celular da Secretária Judicial do Juizado de Codó, GABRIEL EWERTON BRANDÃO LOPES SANTOS: (86) 99406 2430; juizcivcrim_cod@tjma.jus.br:

VI – **Secretaria da Distribuição** : Telefone celular do Secretário da Distribuição, ADALBERTO DE SOUSA SANTOS : (99) 98241 0190;

Art. 4º. Cada unidade jurisdicional e a Secretaria da Distribuição funcionarão com o mínimo de servidores, **ATRAVÉS DE SOBREAviso**, em sistema de rodízio a ser definido pela chefia imediata, devendo ser divulgada a respectiva escala nos Murais de Aviso deste Fórum, sistema DIGIDOC e Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 5º. **OS SERVIDORES QUE NÃO ESTIVEREM EM SOBREAviso, TRABALHARÃO ATRAVÉS DO SISTEMA DE TELETRABALHO**, por meio do PJE e demais sistemas eletrônicos utilizados pelo Tribunal de Justiça, conforme previsto no art. 6º da Resolução n.º 313/2020 do CNJ.

Art. 6º. Dê-se ciência. **Publique-se no átrio do Fórum, no Mural de Avisos e no**





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Diário da Justiça Eletrônico. Registre-se.

Art. 7º. Comunique-se, para os devidos fins, a Presidência do Tribunal de Justiça do Maranhão, a Corregedoria Geral da Justiça, as Unidades Jurisdicionais e Secretarias Judiciais desta Comarca, via DIGIDOC.

Art. 8º. Comunique-se, ainda, para os devidos fins, as Promotorias de Justiça em Codó, o Núcleo Regional da Defensoria Pública, a Delegacia Regional de Polícia Civil e a Subseção da OAB em Codó, por qualquer meio de comunicação que garanta a ciência inequívoca, inclusive, *whatsapp*, *email* institucional ou malote digital.

Cumpra-se.

FÓRUM DA COMARCA DE CODÓ, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

CARLOS EDUARDO DE ARRUDA MONTALVERNE
Diretor do Fórum da Comarca de Codó - Intermediária
2ª Vara de Codó
Matrícula 149583

Documento assinado. CODÓ, 24/03/2020 10:50 (CARLOS EDUARDO DE ARRUDA MONTALVERNE)

